

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 31 DE MARÇO DE 2008

* Revogado pela Resolução nº 107, de 04/02/2009, a partir de 10/03/2009.

Altera e revoga dispositivos da Resolução Arce 56/2005 e atribui nova redação ao artigo 2º da Resolução Arce 63/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos XII e XVI do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, inciso X, 11 e 28 a 32 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o Convênio entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § 1°, da Lei Federal nº 9.427/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.784/99 e nas Resoluções ANEEL 063/04 e 273/2007, que regulam o processo administrativo;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular nº 0600/2007-SFE/ANEEL, de 7 de novembro de 2007, o Parecer PR/PRJ/0141/2007 e demais manifestações contidas no Processo PADM/CDR/0016/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar e unificar a disciplina interna de tramitação de processos relativos às ações de fiscalização da Concessionária de Energia Elétrica, às consultas e às reclamações de usuários, inclusive o processamento dos pedidos de reconsideração à ARCE e dos recursos à ANEEL, no âmbito da ARCE;

RESOLVE:

Art.	1º.	O	artigo	30,	inciso	Ι, €	9 0	artigo	31,	paragrate	o 2º,	da	Resolução	Arce	56/2005
pas	sam	a١	vigorar	con	n a seg	uint	e re	edação):						

"Art. 30	
 I – nos Processos de Ouvidoria, ainda que verificada a intempestividade do recurs a Ouvidoria intimará a parte adversa para apresentar contra-razões no prazo de (cinco) dias úteis, ao que, findo o prazo, apresentadas ou não contra-razões a Recurso interposto, os autos serão conclusos ao Conselheiro Relator, após parec da área técnica; 	5 ao
Art. 31	

- § 2º. Sendo mantida a decisão recorrida, o Recurso será encaminhado à Aneel, ainda que verificada a intempestividade recursal."
- Art. 2º. Ficam revogados os artigos 34, 35, 36, 37 e 40 da Resolução Arce 56/2005.
- **Art. 3º.** O artigo 41 da Resolução Arce 56/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 41. O Conselheiro Relator poderá, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender a execução da decisão recorrida, até ulterior decisão da ANEEL."



- **Art. 4º.** O artigo 2º da Resolução Arce 63/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º. Da decisão os interessados poderão interpor, de forma escrita e fundamentada, Recurso à ANEEL, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.
 - § 1º Interposto o recurso, ainda que verificada a sua intempestividade, a Ouvidoria intimará a parte adversa para apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao que findo o prazo, apresentadas ou não contra-razões ao Recurso interposto, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Energia.
 - § 2º A Coordenadoria de Energia encaminhará o recurso, juntamente com uma manifestação prévia, para conhecimento de um Conselheiro Diretor. Após a ciência do Conselheiro, poderá reconsiderar a sua decisão e, no caso de mantê-la,enviará o processo à ANEEL.
 - § 3º O Conselheiro Diretor, ao tomar conhecimento do recurso, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou avocar a competência para reconsideração da decisão."
- **Art. 5º.** As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.
- Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 31 de março de 2008.

Lúcio Correia Lima

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

José Luiz Lins dos Santos

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Marfisa Maria Aguiar Ferreira Ximenes

Conselheira Diretora da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

^{*} Publicado no Diário Oficial do Estado de 09/04/2008.